

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 90011/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 20250042- 001

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, está abrindo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de prestação dos serviços de veiculação em emissoras de rádio com sinal de transmissão regular e estável no âmbito do território do Município de Ponte Nova, comerciais ou educativas, com canal aberto, modulação em frequência (“FM”), para veiculação de mensagens radiofônicas produzidas pela Câmara destinadas à realização de divulgação oficial (comunicação) e publicidade institucional, com matérias ao vivo ou previamente gravadas, na forma descrita no [Anexo I](#), conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O edital e as contratações dele decorrentes se fundamentam no disposto no caput do art. 6º, inciso XLIII, e art. 74, IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado por qualquer profissional ou instituição habilitada, mediante preço certo, observada as peculiaridades dos serviços, o que permite ampliar a abrangência das veiculações, possibilitando a divulgação de matérias em todas as emissoras de rádio, diretamente ou por meio de terceiros detentores do tempo de veiculação junto a emissoras de rádio que, em qualquer caso, satisfaçam as condições exigidas neste Edital.

1.1.1. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

1.2. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no [subitem 1.1](#), as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), e toda a legislação pertinente aos serviços de comunicação social por meio de radiodifusão.

1.3. O procedimento relacionado ao presente edital está autuado sob a forma do **Processo Licitatório nº 042/2025**, na modalidade **Inexigibilidade**, identificada sob o nº **90011/2025**, estando disponível para apreciação e consulta por qualquer interessado na sede da Câmara, no horário de 12h às 18h, junto à Comissão Permanente de Licitação.

1.3.1. A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.3.2. As contratações decorrentes do presente instrumento serão, cada uma delas, documentadas em processo administrativo próprio, guardando relação de dependência e vinculação ao presente edital e ao processo que o originou, devendo ser apensados e anexados uns aos outros.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua divulgação oficial, período em que qualquer interessado poderá manifestar interesse na contratação, observados os prazos de vigência proporcional dos contratos, nos termos do [subitem 7.1.1](#) deste regulamento.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto:

ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO I-B - Termo de Referência;

ANEXO I-C - Quantitativo e Valor de Referência para Credenciamento;

ANEXO II – Modelo da Carta de Manifestação de Interesse no Credenciamento;

ANEXO III - Modelo do Documento de Indicação de Representante Perante a Câmara;

ANEXO IV – Modelo da Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO V – Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional;

ANEXO VII - Modelo da Declaração de (In)existência Vínculos de Agentes Públicos;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. O Edital e seus anexos estará disponível a qualquer interessado, a partir de **14 (quatorze) de julho de 2025**, das 12h às 18h., na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, bairro Chácara Vasconcelos, no portal de compras públicas do Governo Federal (<http://www.compras.gov.br>) e no portal www.pontenova.mg.leg.br, menu Transparência”, opção “Licitações”.

2.3.1. Todos os procedimentos relacionados às contratações, incluindo o cadastramento de novos credenciados e os mapas de inserções por período, serão regularmente divulgados no portal da Câmara, com estimativa de veiculações por contratado e respectiva faixa horária.

2.3.2. As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no [Portal Nacional de Compras Públicas \(PNCP\)](#).

2.4. As retificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios em que se der a divulgação do presente edital, considerando todos os interessados e credenciados devidamente intimados, a partir da data da publicação oficial.

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente edital, durante todo seu período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

3.1.1. A impugnação poderá também ser enviada por fax ou protocolada diretamente na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcelos, Ponte Nova – MG, no horário de 12 às 18h.

3.2. A impugnação deverá ser clara e objetiva, com indicação dos pontos impugnados e os fundamentos da impugnação, e deverá conter o nome/razão social do impugnante, CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal, e dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

3.2.1. A resposta às impugnações será enviada ao respectivo impugnante e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara, bem como no [Portal Nacional de Compras Públicas \(PNCP\)](#), junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.

3.3. A Câmara, no exercício do poder-dever da autotutela e no melhor interesse público, poderá suspender a validade do presente edital antes do prazo previsto para sua vigência, respeitado o direito adquirido e sem prejuízo de suprimir parte do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.4. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, e caso não impeçam a continuidade da execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observado o direito dos credenciados a optarem pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

3.4.1. Não sendo possível a continuidade dos contratos, os licitantes serão notificados, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, com suspensão dos contratos e, não havendo recursos, os instrumentos serão rescindidos de plano.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedido de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento.

4.1.1. O pedido de esclarecimentos ou informações poderão ser enviados a qualquer tempo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento ou de informações poderão ser também enviados por fax ou protocolados na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão estar devidamente identificados (nome/razão social, nº CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal) e conter a descrição clara e objetiva das dúvidas e informações almejadas, além dos dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento e informação será enviada ao respectivo requerente e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no presente edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento.

4.5. A participação no Chamamento Público e o efetivo credenciamento implica a presunção plena de aceitação de todos os termos e condições deste edital e das regras para contratação e execução do contrato.

5. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. A Câmara pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução de contratos dele decorrentes, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

5.1.1. A diligência autoriza à Câmara requisitar documentos adicionais, ainda que não previsto expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.

5.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Câmara, sob pena de inabilitação, desclassificação, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo de chamamento público.

5.3. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços:

I – emissoras de rádio, devidamente licenciadas e autorizadas junto ao Ministério das Comunicações ou outro órgão competente, que possuam sinal de transmissão regular e estável no âmbito do território do Município de Ponte Nova, em modulação “FM”, conforme o item proposto;

II – pessoas físicas ou jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com atividade de agenciamento ou comercialização de espaços publicitários, que comprovem possuir contrato com emissoras de rádio com sinal de abrangência no território do Município de Ponte Nova, com vigência e condições que permitam a comercialização do horário adquirido com a administração pública, compatível com a modulação e faixas de horários do item proposto.

6.1.1. A regularidade jurídica, fiscal e tributária, nas condições estabelecidas neste edital não excluem o dever de observar as exigências estabelecidas por outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal, e abrangem a pessoa credenciada, física ou jurídica, e o veículo de comunicação social através do qual se dará a prestação dos serviços.

6.2. **Não poderão** participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital:

I – servidor da Câmara Municipal de Ponte Nova ou agente público de outro órgão ou entidade, que por força de legislação própria, esteja proibido de contratar com outro órgão ou entidade pública;

II – empresa, fundação ou cooperativa que esteja:

a) em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial; e

V - as pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para

licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de Ponte Nova, da administração direta e indireta, de qualquer de seus poderes;

VII – pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político da Câmara de Ponte Nova.

VIII – o menor ou o incapaz.

6.2.1. Se a empresa credenciada possuir em seu quadro de funcionários pessoa que seja detentora de cargo ou função pública em hipótese diferente daquelas previstas nos incisos VI e VII do [subitem 6.2](#), deverá apresentar declaração de que as funções exercidas são compatíveis com a atividade pública desempenhada na administração pública municipal e não guardam correlação com o objeto contratado com a Câmara.

6.2.2. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do [subitem 6.2](#) e no [subitem 6.2.1](#), a proponente deverá entregar, conjuntamente com a proposta, declaração em que conste a relação funcionários vinculados à empresa e que sejam também agentes públicos do Município de Ponte Nova.

6.2.2.1. A declaração deverá conter o nome do funcionário, identidade e função exercida na empresa, com cópia da respectiva página da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme modelo constante do [Anexo VII](#).

6.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

6.4. Serão indeferidos de plano os pedidos de credenciamento que se refiram a serviços já contratados com outro credenciado para veiculação na mesma emissora de rádio.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de **14 (quatorze) de julho de 2025**.

7.1.1. Os contratos decorrentes do presente edital terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, conforme tabela constante do termo de referência ([Anexo I-B](#)), admitida a prorrogação da vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, se assim for de interesse da Câmara.

7.1.2. Durante o prazo de vigência, atendidos os requisitos do [subitem 6.2](#) e as condições de apresentação da proposta e de habilitação, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na sede da Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro,

nº 74, bairro Chácara Vasconcelos, presencialmente ou via postal, em dias úteis, das 12h às 18h, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 90011/2025

CRENCIAMENTO

PROPONENTE: NOME ou RAZÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)

TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO

7.2.1. Será entregue ao proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento, com respectivo número de protocolo.

7.3. A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes postados via Correios que tenham extraviado ou por qualquer motivo não tenham sido entregues na sede da Câmara.

7.3.1. Os envelopes recebidos por via postal serão devidamente protocolados e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para fins de análise e processamento do pedido.

7.4. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, presume-se que o proponente conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital e seus anexos, e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas, ressalvado o direito decorrente de retificações e alterações do edital posteriores ao credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pedido será analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo, em sessão pública, devidamente comunicada a qualquer interessado mediante publicação oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da sessão.

7.6. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

7.7. Havendo mais de um proponente para veiculação de matérias em uma mesma emissora de rádio, prevalecerá para fins de credenciamento a proposta daquele que tiver cumprido os requisitos para credenciamento primeiro, observado, em qualquer caso, a data de protocolo quando houver diligências adicionais promovidas pela Câmara.

7.7.1. Se o proponente for o próprio veículo de comunicação:

I - o proponente deverá apresentar documento comprobatório da rescisão contratual firmado com o credenciado anterior ou que adotou as medidas para rescisão, seja administrativa, seja judicial;

II – o credenciado anterior será notificado pela Câmara para comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a capacidade operacional para cumprimento do contrato, juntando a documentação que entender pertinente;

III – o pedido de credenciamento da emissora ficará suspenso até que se conclua as diligências relacionadas à capacidade operacional e o conflito de faixas horárias;

IV – o contrato de credenciamento já firmado permanecerá em execução, salvo se identificada a cessação da capacidade operacional do contratado ou que a continuidade resultará em danos ou prejuízos à Câmara, hipótese em que o contrato será suspenso, em decisão fundamentada.

7.7.2. Decorridos os prazos estabelecidos e os proponentes e/ou contratados não tenham cumprido as diligências determinadas pela Câmara, os contratos e pedidos de credenciamento ficarão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

7.7.3. Decorrido o prazo estabelecido no [subitem 7.7.2](#), os pedidos de credenciamento serão indeferidos e os contratos eventualmente existentes relacionados ao conflito serão rescindidos de plano, sem que caiba aos contratados direito a quaisquer indenizações.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, conjuntamente com a proposta comercial indicando as modulações e faixas de horários para os quais o proponente deseja se credenciar, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica do proponente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor juramentado.

8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópias simples desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

8.3.1. Os documentos também poderão ser autenticados por servidor público municipal, devidamente identificado no termo de autenticação.

8.3.2. Os documentos fiscais e de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

8.3.3. A existência de pendência cadastral junto ao SICAF deverá ser regularizada no prazo máximo fixado pela Comissão de Licitações, após a notificação do proponente.

Da Proposta de Credenciamento

8.4. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, preferencialmente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo do [Anexo II](#), contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

I - nome/razão social, nome fantasia se houver, CPF/CNPJ, endereço, fone, fax, celular e correio eletrônico; nome, cargo, CPF e RG do representante legal, dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II – Indicação do objeto, com o respectivo valor, observadas as disposições estabelecidas no [Anexo I](#);

III - declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, conforme modelo constante do [Anexo VI](#);

IV - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital e de seus anexos;

V - Declaração de que teve acesso ao edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

VI - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

VI.a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

VI.b) Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do [Anexo V](#);

VII - documentos de habilitação, na forma do [subitem 8.5](#) e seguintes.

8.4.1. Se o pedido de credenciamento não for assinado pelo proponente, pelo titular ou por sócio da proponente com poderes de administração/representação, deverá ser anexado ao requerimento o instrumento de procuração, com a devida qualificação das partes envolvidas, com poderes compatíveis com a representação do proponente junto à Câmara.

Da Documentação de Habilitação

8.5. Para a habilitação, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

8.5.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

I – Para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados,

em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:

- a.1) contrato primitivo com todas as suas alterações; ou
- a.2) apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;
- f) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;

II – Para Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, expedido pela secretaria de segurança pública ou conselho profissional devidamente reconhecido;
- b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.

8.5.2. Quanto a Regularidade Fiscal:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

- f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;
- i) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.
- j) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Para Pessoa Física:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), mediante cópia ou documento eletrônico expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- f) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- g) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- h) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo IV**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.5.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

I – Para Pessoa Física ou Sociedade Simples:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

II – Para Pessoa Jurídica:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, registrado na Junta Comercial de seu estado ou pelo SPED, exceto para MEI, conforme previsão do Código Civil.

8.5.4. Quanto a Qualificação Técnica:

I – para proponentes que pelo ramo de atividade estejam sujeitos a outorga/registro/licença junto à Anatel e/ou Ministério das Comunicações:

a) Comprovante de Licença/Outorga de Concessão ou Permissão para Serviço de Radiodifusão (sons e sons/imagens) emitido pelo Ministério das Comunicações, devidamente homologado, conforme legislação vigente.

b) Comprovante de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

c) Declaração de que o objeto ofertado será executado conforme suas respectivas Normas Técnicas (NBR's).

II – para proponentes que não se enquadrem no inciso anterior (não sujeitas a outorga/registro/licença junto à Anatel e/ou Ministério das Comunicações):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove aptidão para fornecimento do serviço de divulgação de material via radiodifusão, indicando o tipo de serviço prestado, o período, a emissora de rádio pela qual se deu a divulgação e os dados completos do atestante (nome, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico etc.), de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

b) Declaração emitida pela emissora de radiodifusão na qual se dará a veiculação das matérias contratadas com a Câmara, contendo, no mínimo:

b.1) o objeto da contratação, especificando a modulação e faixa horária;

b.2) o período de vigência do contrato (data de início e de término);

- b.3) declaração de que o contrato permite a subcomercialização do horário contrato com a administração pública;
- b.4) declaração de que reconhece a inexistência de qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em relação ao horário usado para inserção dos materiais de divulgação da Câmara;
- b.5) declaração de que reconhece a responsabilidade em fornecer à Câmara e aos órgãos de controle aos quais a administração pública se encontra vinculada, sempre que requisitado e independentemente de intermediação da empresa contratante dos serviços, cópia dos materiais divulgados e certidão de divulgação, em relatório circunstanciado, contendo a data, horário e a identificação do material divulgado.
- c) apresentação dos seguintes documentos relativos à emissora de rádio pela qual se dará a prestação dos serviços:
- c.1) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou ato de constituição de firma individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:
- c.1.1) contrato primitivo com todas as suas alterações; ou
- c.1.2) apresentação da última alteração contratual devidamente consolidada;
- c.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c.4) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- c.5) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;
- c.6) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação;
- c.7) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

c.8) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

c.9) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

c.10) Comprovante de Licença/Outorga de Concessão ou Permissão para Serviço de Radiodifusão (sons e sons/imagens) emitido pelo Ministério das Comunicações, devidamente homologado, conforme legislação vigente.

c.11) Comprovante de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

d) Declaração de que o objeto ofertado será executado conforme suas respectivas Normas Técnicas (NBR's).

e) Declaração de que tem ciência de que a manutenção do contrato e da condição de credenciado está vinculado à comprovação de disponibilidade técnica para prestação dos serviços, mediante veículo de comunicação detentor de registro/outorga e licença junto ao órgão competente, conforme modelo constante do [Anexo VI](#) (disponibilidade técnica);

8.5.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

8.5.6. A apresentação de documentação incompleta, com pendência ou cujos dados não permitam sua análise, impedem o deferimento do credenciamento, aplicando-se as disposições do [item 9](#) deste edital.

9. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do protocolo do envelope de credenciamento, a Câmara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta de credenciamento.

9.2. A data de realização da sessão pública será designada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante publicação oficial e no portal da Câmara, e também será comunicada aos proponentes e aos credenciados já contratados, para, querendo, acompanhar os trabalhos.

9.3. A sessão será pública e registrada em áudio e vídeo, cujo conteúdo gravado será disponibilizado para acesso no portal da Câmara, conjuntamente com a ata da sessão.

9.3.1. A Câmara poderá, a seu critério, realizar a transmissão ao vivo da sessão através de suas redes sociais.

9.4. Os envelopes protocolados no período poderão ser analisados em sessão única ou distintas, de acordo com a disponibilidade operacional e desde que não haja prejuízo para o processo de análise e julgamento.

9.5. Na data e hora designados na convocação, a Comissão declarará aberta a sessão pública, procedendo a identificação das propostas que serão examinadas e verificando a presença na sessão dos respectivos representantes legais.

9.6. Independentemente da presença de representantes dos proponentes ou das pessoas já credenciadas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, verificando a conformidade das propostas e documentos de habilitação com as exigências do edital ([subitem 8.4](#) e [subitem 8.5](#)).

9.6.1. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação, a Comissão:

I – quando tratar de irregularidade passível de ser sanada ou retificada, tais como erro de preenchimento, ausência de informação imprescindível, ausência de documentos obrigatórios, apresentação de documento da proposta ou de habilitação vencidos, incompletos ou que possam ser apresentados posteriormente, determinará a complementação ou correção pelo proponente, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências;

II – quando tratar de irregularidade que não possa ser corrigida ou retificada, tais como incompatibilidade do objeto social do proponente com o objeto do credenciamento, existência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, entre outros, declarará o proponente desclassificado e/ou inabilitado.

9.7.1. A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 59, § 2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

9.8. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão declarados classificados e habilitados.

9.8.1. Obtido o resultado, a Comissão procederá aos cálculos dos quantitativos de inserções para cada modulação/faixa horária a vigorar para cada proponente habilitado e classificado a partir da homologação do resultado, ratificação da decisão e contratação dos serviços, respeitando, para tanto, a disponibilidade financeira e orçamentária, o interesse público e a isonomia e a igualdade entre os proponentes.

9.9. Declarado o resultado e definida a nova tabela de divulgação, nos termos do [subitem 9.8](#) e [subitem 9.8.1](#), a Comissão procederá a atualização do rol de proponentes classificados e habilitados, com abertura do prazo para interposição de recurso.

9.9.1. O resultado da qualificação será publicado de forma oficial e divulgado no portal da Câmara, além de ser devidamente comunicado aos interessados, mediante mensagem de correio eletrônico.

9.9.2. O prazo para interposição de recurso terá início a partir da data da publicação oficial, independentemente dos outros meios de divulgação adotados.

9.10. Decorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos ou havendo manifestação expressa dos interessados quanto a inexistência de interesse em recorrer, ou ainda, julgado aqueles que tenham sido apresentados, o processo será submetido à homologação pela autoridade competente.

9.10.1. Publicada a homologação, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, observado o prazo de vigência máximo, nos termos do [subitem 9.12](#) e [subitem 9.12.1](#) deste edital.

9.11. Os resultados das diligências e as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive o prosseguimento de sessões públicas suspensas, serão sempre divulgados e proferidas em sessão pública, previamente convocada e comunicada a todos os interessados, mediante publicação oficial, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a contar da publicação.

9.12. Após homologado o processo, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, considerando para vigência o cronograma de vigências fixados no [Anexo I-C](#) deste edital.

9.12.1. A tabela de prazo máximo de vigência dos contratos adotará como critério inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, considerando os primeiros contratos eventualmente firmados para vigorar a partir da primeira contratação, e terão prazos de vigência regressivos, até a vigência mínima de 1 (um) mês.

10. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

10.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

10.1.1. O proponente que comparecer após o prazo estabelecido, perderá o direito de preferência na classificação para os proponentes que compareceram no prazo, passando a figurar ao final da listagem de credenciados existente na data em que assinar o contrato.

10.1.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido será registrada nos autos e a nova listagem de classificação será divulgada e comunicada a todos os credenciados.

10.2. A execução dos serviços terá início imediato, e as inserções das matérias deverão observar o cronograma e quantidades periódicas estabelecidas Câmara.

10.2.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e contínua, conforme cronograma periódico, ressalvadas as suspensões determinadas pela Câmara.

10.2.2. O cronograma com a previsão das inserções em cada período será elaborado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.

10.3. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a Câmara suspender ou reduzir os quantitativos de inserções, não cabendo à licitante direito a qualquer indenização.

10.3.1. As quantidades estimadas de inserções levam em consideração a previsão de suspensão dos serviços, podendo haver variação de quantidades de inserções, para mais ou para menos, em períodos específicos.

10.3.2. As suspensões ou reduções de quantitativos na forma do [subitem 10.3](#) serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se automaticamente a todos os contratos.

10.4. As matérias a serem objeto de veiculação serão fornecidas pela Câmara, não podendo a proponente credenciada responsável pela divulgação alterar o teor do material, salvo por prévia determinação da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

10.4.1. A vedação de alteração não abrange a possibilidade da proponente, em razão de outros contratos ou de sua política comercial e/ou de pessoal, proceder a regravação do material utilizando de locutores ou profissionais próprios, desde que respeitados os textos e informações fornecidas pela Câmara e seja sem custos ou despesas adicionais.

10.4.2. Na hipótese de regravação do material, o proponente se responsabiliza pela preservação da qualidade dos áudios e materiais produzidos, bem como da adequação da forma de apresentação e tempo de duração, além de sua compatibilidade com o fim institucional da matéria.

10.5. As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da Câmara, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.

10.6. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo ao proponente contratado sua reexecução imediata, incluindo nota de retificação.

10.6.1. Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá o proponente contratado veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.

10.7. O proponente contratado não fica exonerado de suas responsabilidades por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

10.8. O proponente contratado deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas neste edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

10.9. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados em no mínimo 02 (duas) vias, contendo a modulação, a data, o horário e a identificação do conteúdo da matéria veiculada.

10.9.1. A não apresentação dos relatórios implica declaração de inadimplemento do proponente contratado, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

10.9.2. O relatório de serviços prestados será submetido a aprovação pela Divisão de Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia apresentação e aprovação do relatório.

10.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

10.11. A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

11.1. Para fins de credenciamento e considerando as modulações e faixas de horários previstos no termo de referência (**Anexo I**), o limite estimado para gastos com a divulgação oficial (comunicação institucional) e publicidade institucional mediante radiodifusão, nos critérios estabelecidos neste edital é de **R\$ 85.209,60 (oitenta e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

11.2. O valor anual será distribuído de forma mensal, com base nas estimativas de inserções periódicas e as situações de suspensão consideradas no cálculo das estimativas, observados os critérios estabelecidos no **Anexo I**.

11.2.1. O valor mensal estimado poderá ser redistribuído e compensado em meses subsequentes, mas sempre deverá garantir a igualdade e isonomia de inserções entre os credenciados com contratos vigentes.

11.3. Havendo novos credenciados, o valor mensal poderá ser redistribuído, hipótese em que será calculado novo quantitativo de inserções, de forma que, levando em conta o número de credenciados, a quantidade de inserções e o valor mensal estimado respeite o teto fixado no termo de referência.

11.3.1. Os quantitativos mínimo e máximo estimados poderão ser reduzidos ou aumentados, se assim for de interesse da Câmara, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O número de inserções a serem efetivadas com cada credenciado contratado, ressalvado o direito de suspensão das inserções na forma prevista no [subitem 10.3](#) deste edital, serão calculados com base na seguinte formula:

$$\text{MinutosInsMês} = \{ [(\text{QtMinA} - \text{QtMinB}) / \text{NMesC}] / \text{NCredD} \}$$

Onde:

MinutosInsMês = Quantidade de minutos de inserção estimadas no mês;

QtMinA = Quantidade de minutos máximo previsto para o ano;

QtMinB = Quantidade de minutos já utilizados até o período de referência, considerando a data em ocorreu a primeira contratação de um credenciado;

NMesC = Número de meses restantes de vigência do primeiro contrato de credenciamento;

NCredD = Número de pessoas credenciadas, considerando o proponente.

11.5. O número de inserções por credenciado levará em consideração o custo estimado total da contratação, e será reduzido de acordo com o número de credenciados, conforme tabela constante do **Anexo I**.

11.6. A Câmara garante aos proponentes credenciados inserções mínimas mensais, conforme estabelecido na tabela constante do **Anexo I-C**, ressalvado o direito de reduzir em até 25,0% (vinte e cinco por cento) o montante previsto, nos termos do [subitem 11.3.1](#) deste edital.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência dos contratos observará as disposições do [subitem 9.12](#) e os primeiros contratos firmados em razão do credenciamento, assim compreendidos aqueles originários dos primeiros proponentes classificados e habilitados.

12.2. Os primeiros credenciados terão contratos com vigência de 12 (doze) meses, aplicando-se, a partir dessa data, prazos regressivos de vigência, considerando sempre o mês, admitida a fração quinzenal desde que sem prejuízo para os custos totais mensais e anuais estimados.

12.3. O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

12.4. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O valor total a pagar para cada proponente credenciado e contratado será igual ao produto apurado pela multiplicação do número de inserções realizadas no período de referência e o valor unitário de cada inserção, observando-se, conforme o caso, as frações de tempo e respectivas proporcionalidades.

13.1.1. Não serão remuneradas quaisquer inserções ou divulgações não previstas no cronograma estabelecido pela Câmara ou que, ainda que inicialmente fixadas no cronograma, tenha havido determinação de sua suspensão.

13.1.2. A periodicidade de fechamento das medições será quinzenal, conforme cronogramas e quantitativos autorizados pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, podendo o proponente contratado optar, a seu critério, pelo faturamento mensal, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.

13.2. O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios de serviços prestados, devidamente aprovado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

13.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de operação junto ao Ministério das Comunicações.

13.3.1. Tratando-se de serviço realizado mediante subcontratação de faixa de horário, a documentação prevista no [subitem 13.3](#) deverá ser apresentada em relação ao proponente credenciado e da emissora de radiodifusão responsável pela veiculação das matérias.

13.4. A empresa ou o profissional contratado ficam sujeitos à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciamento poderá ocorrer de ofício, em razão de descumprimento das condições pactuadas pelo proponente, ou mediante requerimento do contratado.

14.2. Qualquer proponente contratado poderá, a qualquer tempo e desde que cumprido o prazo mínimo de carência de 1 (um) mês de efetiva execução do contrato, poderá

solicitar o descredenciamento e a rescisão contratual, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.2.1. Durante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no [subitem 14.2](#) ou até o fechamento da competência ou período de apuração em curso, o proponente contratado é obrigado a manter a execução do contrato, com todas as inserções e veiculações programadas.

14.2.2. O pedido de descredenciamento requerido antes de decorrido o prazo de 1 (um) mês da execução, será processado, mas só produzirá efeitos após a data de cumprimento do período de carência, exigida a execução do contrato até o decurso do prazo.

14.2.3. A inobservância dos prazos mínimos de 2 (dois) meses e de 15 (quinze) dias estabelecidos no [item 14.2](#) e [subitens 14.2.1](#) e [14.2.2](#), sujeita o proponente à declaração de inadimplemento e ao pagamento de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

14.3. O pedido de descredenciamento será publicado e a rescisão será formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, com vigência a partir da data estabelecida na rescisão, observados os prazos previstos no [subitem 14.2](#) deste edital.

14.4. A inobservância das disposições deste edital e do contrato, independentemente do prazo já decorrido de execução do contrato, sujeitam o proponente à pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.

14.4.1. O descredenciamento será determinado em processo administrativo formal, e seus efeitos serão produzidos a partir da data determinada no ato de descredenciamento.

14.4.2. Durante o período em que tramitar o processo administrativo de apuração da infração e durante o prazo eventualmente existente entre a publicação do ato que declarar o descredenciamento e o início de seus efeitos, o proponente deverá manter a execução do contrato e responde pelos prejuízos causados à administração decorrentes de seu inadimplemento, estando sujeito a penalidades administrativas e civis pertinentes.

14.5. Ocorrendo o descredenciamento de qualquer proponente, de ofício ou a requerimento, serão recalculados os valores contratuais com os proponentes remanescentes, com vigência a partir do período subsequente, observados os critérios e regras previstas no item 11 deste edital.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS:

15.1. Durante o prazo de vigência do edital de credenciamento e dos contratos dele decorrentes, o preço fixado por minuto de inserção é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que implique aumento real dos custos dos serviços, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

15.2. Decorrido o prazo de vigência do edital e o prazo inicial de vigência dos contratos, a Câmara poderá reestabelecer novos valores pelos serviços, conforme critérios

previamente estabelecidos e divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término da vigência dos contratos.

15.2.1. Além da revisão decorrente dos estudos econômicos e de mercado, a revisão monetária dos valores contratados observará a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do edital e do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

15.3. A Câmara poderá convocar os proponentes contratados para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos preços médios de mercado.

15.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preço para objeto compatível com o do contrato, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas, ou com base em preços contratados por outras instituições públicas e/ou privadas, compatíveis com o objeto previsto neste edital.

15.5. A licitante contratada se obriga a manter o cumprimento do contrato enquanto tramita o pedido de revisão de preços, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01.122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

17. DAS PENALIDADES:

17.1. O proponente que não cumprir as normas deste edital e/ou do contrato estará sujeito à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa moratória e compensatória, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa moratória, calculada sobre o valor do contrato:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por não veiculação de material regularmente enviado, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

a.2) 2,0% (dois por cento) na primeira reincidência de não veiculação de matérias, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.3) 5,0% (cinco por cento) a partir da terceira ocorrência de não veiculação do material, ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração.

b) Multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o serviço, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar cancelamento da proposta após a homologação do resultado;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente adjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando o proponente/contratado:

d.1) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do credenciamento;

d.2) apresentar documentos fraudulentos para habilitação ou conjuntamente com a proposta, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

17.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidas dos valores a serem pagos à licitante/contratada, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

17.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

17.8. Os valores das multas aplicadas, quando não puderem ser compensados, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.9. As disposições desta seção, não afastam as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS RECURSOS:

18.1. Das decisões administrativas proferidas no processo caberá recurso para a autoridade que tenha praticado o ato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado, e protocolado na Câmara.

18.1.1. O prazo recursal conta-se da data de intimação da prática do ato ou de proferimento da decisão, e, não estando a parte interessada presente na sessão em que se proferiu a decisão, o prazo será contado a partir da publicação oficial do extrato do ato no órgão oficial.

18.2. O prazo recursal é preclusivo e decairá do direito de impugnar as etapas seguintes o proponente que não o fizer no prazo regulamentar.

18.3. Ainda que o recurso seja intempestivo, poderá Câmara, por razões de interesse público, rever o ato com base nos princípios gerais que regem a administração, tornando nulo os atos que possuam vícios que possam prejudicar a lisura e transparência do processo, sem que gere em favor do recorrente e demais interessados direito a qualquer indenização.

16.4. O rito de análise e processamento do recurso observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autoridade máxima para proferir as decisões administrativas o Presidente da Câmara.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Câmara poderá revogar o presente edital por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos interessados o direito a quaisquer indenizações.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas com relação ao presente edital e os procedimentos de credenciamento serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

19.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcelos, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

19.3.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link “Licitações”, na página pertinente ao respectivo processo.

19.3.2. Compete aos proponentes o acompanhamento das informações pertinentes a este edital no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

19.4. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.

19.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o legislativo local poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

Ponte Nova - MG, 9 de julho de 2025.

Claudio Antônio de Souza Coura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Procurador Geral da Câmara - OAB/MG 163.558

Processo Licitatório nº 042/2025

Inexigibilidade nº 90011/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade subsidiar tecnicamente a contratação de serviços de divulgação institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa visa garantir a publicidade dos atos administrativos, a transparência na gestão pública e o acesso da população às ações e decisões do Poder Legislativo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova/MG necessita viabilizar a veiculação contínua de mensagens institucionais com caráter informativo, educativo e de orientação social, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de uma demanda permanente que visa dar visibilidade às atividades legislativas, fomentar a cidadania e assegurar o direito de acesso à informação pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Veiculação regular de mensagens institucionais com duração de 30 segundos, produzidas pela própria Câmara;
- b) Inserções de segunda a sexta-feira, entre 6h e 18h, conforme plano de mídia elaborado pela Divisão de Comunicação Social;
- c) Proibição de promoção pessoal de agentes públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal);
- d) Emissão de relatórios periódicos detalhando data, horário, conteúdo e canal de transmissão das inserções;
- e) Participação restrita a empresas licenciadas pelos órgãos competentes para execução do serviço ou que comprovem vínculo com tais emissoras.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de veiculação contínua de mensagens institucionais ao longo do exercício anual, estima-se a contratação de até 1.668 (mil seiscentas e sessenta e oito) inserções, com duração de 30 (trinta) segundos cada, a serem veiculadas de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 18h, conforme plano de mídia a ser definido pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara Municipal.

Essa quantidade corresponde à média de aproximadamente 7 inserções diárias em dias úteis, distribuídas ao longo de 12 (doze) meses, totalizando uma estimativa compatível com a rotina de comunicação institucional da Câmara e com a capacidade operacional das emissoras locais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar a decisão quanto à melhor solução para divulgação institucional, foram analisadas as seguintes alternativas de meios de comunicação, considerando critérios de abrangência, custo, acessibilidade, frequência e aderência ao público-alvo:

a) Mídias Digitais (redes sociais, sites, portais de notícias)

- **Vantagens:** segmentação de público, custo reduzido, interatividade.
- **Desvantagens:** restrita ao público com acesso e familiaridade com internet; demanda maior esforço técnico de gestão; menor penetração em áreas rurais ou entre a população idosa.

b) Mídia Impressa (jornais e revistas locais)

- **Vantagens:** material físico, possibilidade de registro documental.
- **Desvantagens:** tiragem limitada, circulação semanal ou mensal, menor alcance imediato; pouco eficaz para campanhas de alta rotatividade.

c) Televisão Aberta (emissoras regionais)

- **Vantagens:** forte impacto visual, maior alcance em campanhas de grande porte.
- **Desvantagens:** alto custo de produção e veiculação; grade fixa com menos flexibilidade; poucas emissoras com cobertura local direta.

d) Rádio FM (sinal aberto, com abrangência local)

- **Vantagens:** ampla penetração local, inclusive em áreas sem acesso digital; baixo custo por inserção; facilidade de produção; meios acessíveis à população em geral; possibilidade de veiculação frequente com ampla audiência.
- **Desvantagens:** ausência de conteúdo visual; tempo limitado por inserção.

Foi analisado o Processo Administrativo nº 153/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Naquele procedimento, foi contratada a veiculação de conteúdo institucional com valor unitário de R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigido monetariamente para R\$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos) com base nos índices oficiais de atualização. Sendo Pessoa Física, o valor devido será de R\$ 42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), considerando os encargos previdenciários devidos pela Câmara (= R\$ 50,72 / 1,20).

Esse valor atualizado foi adotado como referência para a presente estimativa, por representar prática recente da própria Administração em contratação de objeto idêntico, além de estar alinhado aos preços praticados no mercado local.

Com base nas comparações técnicas e econômicas, e considerando a pesquisa de mercado atualizada com dados reais da Administração, conclui-se que a veiculação das mensagens institucionais por meio de emissoras de rádio FM com sinal aberto é a alternativa mais eficaz, acessível e proporcional ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A previsão é de até 1.680 inserções institucionais, com duração de 30 segundos cada, ao longo de 12 meses, preferencialmente em dias úteis, dentro do horário comercial (6h às 18h), totalizando o valor estimado de R\$ 85.209,60 (oitenta e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

O valor unitário estimado da inserção é de **R\$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos)** para pessoa jurídica, com base em contratação similar realizada pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Sendo Pessoa Física, o valor estimado é de **R\$42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, considerando os encargos previdenciários patronais devidos pela Câmara ($R\$ 42,26 = R\$ 50,72 / 1,20$).

Esse valor será custeado por dotação orçamentária específica, conforme documento de Formalização da Demanda (DFD nº 36/2025).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de emissoras de rádio FM com sinal aberto, mediante credenciamento público, para a veiculação de mensagens institucionais ao longo do exercício. A produção dos conteúdos será de responsabilidade da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara Municipal, que também coordenará o plano de mídia e o acompanhamento da execução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a natureza indivisível do objeto e a necessidade de padronização das mensagens. O modelo de credenciamento, contudo, permite a participação simultânea de diversas emissoras, assegurando ampla concorrência, economicidade e descentralização da execução, sem prejuízo da isonomia.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso da população às ações do Legislativo;

- Melhoria na imagem institucional da Câmara;
- Fortalecimento da transparência e do controle social;
- Atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência;
- Estreitamento do vínculo entre a Câmara e a comunidade local.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Elaboração e publicação do edital de chamamento público para credenciamento;
- Definição do plano de mídia institucional e do cronograma de inserções;
- Verificação da regularidade jurídica, técnica e fiscal dos interessados;
- Análise jurídica prévia dos documentos e do modelo de contratação;
- Indicação de dotação orçamentária específica no DFD nº 36/2025;
- Adoção de medidas para ampla publicidade do chamamento;
- Inclusão de cláusulas contratuais com obrigações claras, critérios de comprovação da execução e penalidades.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende, para sua execução, de outras contratações simultâneas ou prévias diretamente vinculadas ao objeto principal. Contudo, pode ser considerada correlata à contratação de serviços de produção de conteúdo institucional (redação, gravação e edição de spots radiofônicos), os quais são realizados internamente pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação ou, eventualmente, por terceiros, quando necessário.

Embora essas atividades não sejam objeto da presente contratação, sua adequada execução é essencial para o pleno aproveitamento dos espaços de veiculação adquiridos por meio do credenciamento das emissoras de rádio.

Assim, cabe à Administração assegurar a disponibilidade dos materiais de divulgação com qualidade técnica e dentro dos prazos operacionais definidos, garantindo a efetividade do serviço contratado e a coerência da mensagem institucional.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por tratar-se de **serviço de veiculação de conteúdo institucional em emissoras de rádio**, não implica em impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve a execução de atividades que demandem uso intensivo de recursos naturais, geração de resíduos, emissão de poluentes ou ocupação de áreas físicas.

O serviço será executado de forma eletrônica, com uso de meios de transmissão já existentes e regularmente licenciados, não acarretando a necessidade de deslocamento físico, construção de estruturas ou consumo de insumos com potencial poluidor significativo.

Assim, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são **ínfimos ou inexistentes**, estando o objeto plenamente compatível com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação aplicável, inclusive no que se refere ao princípio da Administração Pública sustentável, constante do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise técnica da demanda, da viabilidade jurídica e orçamentária, bem como da solução proposta e dos resultados esperados, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de emissoras de rádio FM** com sinal aberto e abrangência local constitui a forma mais adequada para atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG.

A medida está em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a ampla disseminação das informações institucionais junto à população, por meio de um canal acessível e de grande penetração social. Além disso, o modelo de credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, promovendo isonomia, transparência e competitividade.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, legal e orçamentária, sendo plenamente adequada para o atendimento da finalidade pública a que se destina, não havendo impedimentos para o prosseguimento do processo licitatório.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade da tramitação da presente demanda, com vistas à elaboração do edital de chamamento público e posterior celebração dos contratos com os credenciados habilitados.

Ponte Nova, 15 de maio de 2025.

(a) Laetície Schiavo Martins Carvalho
Chefe da Divisão Comunicação Social e Divulgação

Processo Licitatório nº 042/2025

Inexigibilidade nº 90011/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional (espaços publicitário/tempo para inserção/veiculação) da Câmara de Ponte Nova em emissora de rádio com sinal de transmissão regular e estável no âmbito do território do Município de Ponte Nova, com canal aberto, modulação em frequência ("FM"), para inserção/transmissão de mensagens radiofônicas produzidas pela Câmara destinadas à realização de divulgação oficial (comunicação institucional) e publicidade institucional, com matérias ao vivo ou previamente gravadas, tais como anúncios de eventos e campanhas institucionais sobre projetos, programas, campanhas, eventos e ações promovidas pela Casa Legislativa mediante textos e materiais (spots/gravações) fornecidos pela Câmara, de acordo com pauta e orientação da Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

Consideram-se publicidade/divulgação institucional, a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de agentes públicos (políticos ou servidores), conforme disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

1.1 JUSTIFICATIVA

A divulgação institucional constitui instrumento de transparência e publicidade de atos públicos, além de permitir alcançar maior parcela da população, com distribuição das inserções em emissoras de modulação "FM". Além disso, a divulgação institucional por rádio também é instrumento para aproximar a população das atividades do Legislativo, facilitando o acesso e o acompanhamento das reuniões e demais ações da Câmara por parte da população.

A divulgação institucional (comunicação oficial e publicidade dos programas) pelo rádio leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, quais sejam:

- I- meio democrático e popular;
- II - facilidade de compreensão da mensagem;
- III - linguagem simples e direta;
- IV - público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- V - transmissão acessível a toda a população;
- VI - grande penetração nos lares;
- VII - meio dinâmico, que demonstra a ação;
- VIII - grande concentração de audiência.

1.2 CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **NÃO**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **NÃO**

1.3 DO OBJETO CONTRATADO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, por meio de **credenciamento**, de pessoas jurídicas detentoras de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (**FM**), com sinal aberto e abrangência no município de **Ponte Nova/MG**, para a veiculação de **inserções institucionais de 30 (trinta) segundos** cada, conforme demanda da Câmara Municipal, admitido o fracionamento ou agrupamento de matérias, com pagamento proporcional.

As inserções visam à divulgação de atos oficiais, campanhas, programas e outras informações de interesse público, sendo executadas de acordo com o plano de mídia estabelecido pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação.

O conteúdo das mensagens será fornecido pela Câmara Municipal, cabendo às emissoras apenas a veiculação, nos termos e prazos definidos no plano de mídia a ser repassado previamente pela unidade responsável.

1.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos para a adequada execução do objeto:

a) As inserções deverão ser veiculadas exclusivamente em emissoras de rádio FM com sinal aberto, em operação regular, com outorga vigente e cobertura no município de Ponte Nova/MG;

b) As emissoras ou empresas participantes deverão comprovar capacidade técnica, mediante apresentação de documentação específica exigida no edital de chamamento público, incluindo licença de funcionamento da Anatel ou contrato formal com emissora licenciada;

c) As inserções deverão ter duração de 30 (trinta) segundos, veiculadas de segunda a sexta-feira, entre 06h e 18h, conforme o plano de mídia a ser definido pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação;

d) De acordo com a conveniência administrativa e a livre critério da Câmara, as inserções poderão ser fracionadas ou agrupadas, podendo variar de 15" (quinze segundos) a 1'30" (um minuto e trinta segundos), com valor calculado proporcional ao tempo de duração.

e) O conteúdo a ser veiculado será fornecido pela Câmara Municipal e deverá ser reproduzido integralmente, sem edições, alterações ou acréscimos por parte da emissora contratada;

f) Os serviços serão prestados mediante demanda e conforme cronograma previamente informado pela contratante, não havendo garantia de volume mínimo mensal de inserções;

g) A contratada deverá apresentar relatórios mensais de veiculação, contendo datas, horários e gravações das inserções transmitidas, como condição para liberação dos pagamentos;

h) O valor unitário da inserção será fixado previamente pela Administração Pública, vedada a apresentação de propostas com valores diferentes.

1.5 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de inserções efetivamente veiculadas pela emissora credenciada, mediante apresentação de:

- Relatório detalhado de veiculação, contendo data, horário e gravação das inserções transmitidas;
- Nota fiscal correspondente ao mês de referência, devidamente atestada pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da Câmara Municipal.

A análise e aprovação do relatório são condições obrigatórias para a liberação do pagamento.

O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente instruída com os documentos comprobatórios exigidos e após o atesto da execução pela unidade competente.

Não será devido qualquer pagamento em caso de não comprovação das inserções ou de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

1.6 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será realizada conforme demanda da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, com base em plano de mídia elaborado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, que definirá as datas, horários e conteúdos das inserções a serem veiculadas.

As empresas credenciadas serão acionadas conforme critérios de abrangência, público-alvo e interesse institucional, podendo haver alternância ou simultaneidade na utilização dos serviços de diferentes emissoras, conforme conveniência da Administração.

As inserções deverão ser transmitidas integralmente, sem alterações no conteúdo original, com duração de 30 (trinta) segundos, em emissoras de rádio FM com sinal aberto, entre 06h e 18h, nos dias úteis, conforme planejamento prévio. De acordo com a conveniência administrativa e a livre critério da Câmara, as inserções poderão ser fracionadas ou agrupadas, podendo variar de 15" (quinze segundos) a 1'30" (um minuto e trinta segundos), com valor calculado proporcional ao tempo de duração.

Durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar relatórios mensais de veiculação, contendo as informações necessárias à comprovação do serviço prestado, como data, horário e registro da inserção.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, que poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos a qualquer tempo, visando assegurar a adequada prestação do serviço.

1.7 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

A previsão é de até 1.680 inserções institucionais, com duração de 30 segundos cada, ao longo de 12 meses, preferencialmente em dias úteis, dentro do horário comercial (6h às 18h), totalizando o valor estimado de R\$ 85.209,60 (oitenta e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

Esse valor será custeado por dotação orçamentária específica, conforme documento de Formalização da Demanda (DFD nº 36/2025).

O valor unitário estimado da inserção é de **R\$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos)** para pessoa jurídica. Sendo Pessoa Física, o valor estimado é de

R\$42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), considerando os encargos previdenciários patronais devidos pela Câmara (R\$ 42,26 = R\$ 50,72 / 1,20).

Trata-se de valor fixado previamente pela Administração Pública, com base em pesquisa de valores praticados em contratações similares da Prefeitura de Ponte Nova.

A remuneração será proporcional à quantidade de inserções efetivamente veiculadas, mediante apresentação de relatório comprobatório, aprovado pela unidade responsável, não havendo garantia de demanda mínima por parte da Administração.

1.7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos iniciais terão vigência de até 12 (doze) meses, com redução do prazo de vigência para os credenciados subsequentes, de acordo com a competência, conforme tabela a seguir:

Mês da Assinatura	X	X + 1	X + 2	X + 3	X + 4	X + 5
Vigência (mês)	12	11	10	09	08	07
Mês da Assinatura	X + 6	X + 7	X + 8	X + 9	X + 10	X + 11
Vigência (mês)	06	05	04	03	02	01*
* Necessário o mínimo de 1 (um) mês, conforme item						

1.8 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.10.1. A descrição detalhada dos itens a serem contratados está especificada no deste Termo de Referência, que integra o presente documento para todos os fins.

1.10.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante no **CATSER (Catálogo de Serviços do Governo Federal)** e a descrição contida no anexo, **prevalecerá o conteúdo deste termo de referência**, por representar a definição técnica e específica adotada pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

Ponte Nova – MG, 23 de maio de 2025.

(a) Laécie Schiavo Martins Carvalho
Chefe da Divisão de Comunicação Social e Divulgação

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-C

QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário
01	Inserção institucional de 30 segundos em rádio FM com sinal aberto, abrangência local Ponte Nova/MG, veiculada entre 06h e 18h, nos dias úteis, conforme plano de mídia.	20923	1.680	Inserção (30")	R\$50,72
Valor Anual:					R\$ 85.209,60
Valor Unitário para Pessoa Física: R\$ 42,26 (compensação dos encargos previdenciários patronais)					

QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS:

Considerando o valor anual estimado, e sem prejuízo da divisão igualitária de inserções entre os credenciados, a Câmara garante a cada contratado inserções mínimas, e fixa o teto máximo de inserções, conforme a seguir:

Quantidade Total (Inserções 30")	Mínimo de Inserções por Credenciado	Máximo de Inserções por Credenciado
1.680 inserções ao ano	720 inserções ao ano (60 inserções mês)	840 inserções ano (70 inserções mês)

Tendo em vista a possibilidade de supressão ou aumento em até 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o quantitativo mínimo e máximo mensal poderá ser alterado para:

Quantidade Total Máxima com 25,0% de aumento (Inserções 30")	Mínimo por Credenciado com redução de 25%	Máximo por Credenciado com aumento de 25%
2.100 inserções ao ano	540 inserções ao ano	1.050 inserções ano

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO II

MODELO DA CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

O pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório:

Descrição	CATSER	Unidade	Preço Unitário
Inserção institucional de 30 segundos em rádio FM com sinal aberto, abrangência local Ponte Nova/MG, veiculada entre 06h e 18h, nos dias úteis, conforme plano de mídia/cronograma elaborado pela Câmara.	20923	Inserção (30")	R\$ 50,72

O(A) proponente:

I - compromete-se a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara ou

o Município de Ponte Nova, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Câmara Municipal no **Anexo I-C** do Edital do Processo Licitatório nº 042/2025;

V – Declara que tem conhecimento da previsão do edital de contratação de inserções de forma parcelada, e que as quantidades totais estimadas no edital não geram obrigação de execução dos serviços, prevalecendo, para todos os fins de direito, as quantidades mínima e máxima estabelecidas no Anexo I-C do edital, que podem ainda ser reduzidas ou majoradas em até 25,0%, nos termos da legislação vigente;

VI – Declara que recebeu da Câmara todos os esclarecimentos e informações que foram apresentados, e que a presente proposta é feita isenta de qualquer condição ou restrição, havendo ampla compreensão das condições de contratação estabelecidas;

VII – informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO III

**MODELO DE DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PERANTE A
CÂMARA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual Nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF Nº: _____, para representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo Licitatório nº 042/2025 - Modalidade Inexigibilidade nº 90011/2025**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra assinado,
declara para fins de habilitação, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

_____ (nome/razão social) _____,
CPF/CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação
vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara, ainda, que não está não estão impedidos, tampouco seus sócios, de contratar
com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco
incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de
empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao
Processo Licitatório nº 042/2025, Modalidade **Inexigibilidade nº 90011/2025**.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

_____ (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____ (endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 042/2025 – Inexigibilidade nº 90011/2025**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

- Tem ciência de que a execução dos serviços de veiculação deverá ocorrer por meio de emissora de radiodifusão, devidamente registrada e licenciada junto aos órgãos competentes, detentora de outorga válida e vigente;
- que anexa à presente proposta de credenciamento, documentação comprobatória da disponibilidade operacional para prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos da emissora de radiodifusão responsável pela veiculação, incluindo contrato social e licenças e registros nos órgãos competentes;
- que qualquer irregularidade na documentação comprobatória de disponibilidade técnica operacional constitui cláusula resolutiva e objetiva para desclassificação da proposta e rescisão contratual, e que no caso de dolo ou má-fé, importará na aplicação de multa administrativa, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM
AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

(nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com endereço/sede na _____
(endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 042/2025 – Inexigibilidade nº 90011/2025**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

[] Não possui em seu quadro de sócios, diretores ou servidores pessoa que seja agente público (agente político ou servidor) da Câmara Municipal de Ponte Nova, da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento;

[] Possui em seu quadro de sócios, diretores ou servidores pessoa que seja agente público (agente político ou servidor) da Câmara Municipal de Ponte Nova, da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, conforme relação anexa.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 042/2025	Modalidade: Inexigibilidade nº 90011/2025
----------------------------------	---

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM
AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Nome do Funcionário	Documento	Cargo/Função exercida na empresa	Órgão Público que possui vínculo	Cargo na Administração Pública

Processo Licitatório nº 042/2025	Inexigibilidade nº 90011/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO	

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara, _____ neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADO (A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 042/2025 – Inexigibilidade nº 90011/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistindo na veiculação de reportagens via radiodifusão (matérias radiofônicas), ao vivo ou previamente gravadas, em rádio de alcance/abrangência local, a partir de informações ou textos fornecidos pela **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

1.2. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o contrato, e que as inserções poderão ser reduzidas e adequadas, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela **CONTRATANTE**, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços deverá ter início imediato, observadas as solicitações e

cronogramas fixados pela **CONTRATANTE**.

2.1.1. A **CONTRATANTE** elaborará cronograma semanal ou mensal de divulgação das matérias institucionais, fixando a quantidade de inserções diárias de cada matéria a ser veiculada.

2.2. As matérias objeto de veiculação serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** alterar o teor das notícias sem prévia determinação da Câmara, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

2.2.1. De acordo com a conveniência administrativa e a livre critério da **CONTRATANTE**, as inserções poderão ser fracionadas ou agrupadas, podendo variar de 15" (quinze segundos) a 1'30" (um minuto e trinta segundos), com valor proporcional ao tempo de duração, mediante regra de três simples.

2.3. As veiculações ocorrerão conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, não sendo objeto de remuneração qualquer matéria ou divulgação veiculada sem a prévia autorização.

2.4. A **CONTRATADA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes do Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua re-execução imediata, incluindo nota de retificação.

2.4.1. Não sendo mais útil a divulgação da matéria, deverá a **CONTRATADA** veicular, a título gratuito, nota de retificação pelo número equivalente de vezes de veiculação da matéria errônea e/ou equivocada, sem prejuízo a outras penalidades previstas.

2.5. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento dos serviços.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Os relatórios pertinentes à execução dos serviços deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** em no mínimo 02 (duas) vias, contendo a modulação, a data, o horário e a identificação do conteúdo da matéria veiculada.

2.7.1. A não apresentação dos relatórios implica declaração de inadimplemento da **CONTRATADA**, com aplicação de multa por descumprimento contratual e suspensão de pagamento.

2.7.2. O relatório de serviços prestados será submetido a aprovação pela Divisão de Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**, e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia apresentação e aprovação do relatório.

2.8. Em razão de exigências legais ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente motivado, poderá ser suspensa temporariamente a execução do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.9. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato.

2.10. A fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a pagar para a **CONTRATADA** será igual ao produto apurado pela multiplicação do número de inserções realizadas no período de referência e o valor unitário de cada inserção, observando-se, conforme o caso, as frações de tempo e respectivas proporcionalidades.

3.1.1. Não serão remuneradas quaisquer inserções ou divulgações não previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE** ou que, ainda que inicialmente fixadas no cronograma, tenha havido determinação de sua suspensão.

3.1.2. A periodicidade de fechamento das medições será quinzenal, conforme cronogramas e quantitativos autorizados pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** optar, a seu critério, pelo faturamento mensal, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com os relatórios de serviços prestados, devidamente aprovado pela Divisão de Comunicação Social e Divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de operação junto ao Ministério das Comunicações.

3.3.1. Tratando-se de serviço realizado mediante subcontratação de faixa de horário, a documentação prevista no subitem 3.3 deverá ser apresentada em relação à **CONTRATADA** e da emissora de radiodifusão responsável pela veiculação das matérias.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de medição e detalhamento dos serviços prestados.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2. Cada inserção de 30 (trinta) segundos será remunerada ao valor de R\$ _____, observado, quando for o caso, a proporcionalidade, nos termos do subitem 2.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Os valores poderão ser reajustados com base no INPC (IBGE) acumulado a cada 12 (doze) meses, do período de novembro a outubro do ano seguinte, e no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.2.1. O período de referência independente da data de assinatura do contrato com o proponente, e uma vez deferido o reajuste, os novos valores aplicar-se-ão a todos os demais contratos e aditivos vigentes.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por "preço médio" o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), e toda a legislação pertinente aos serviços de comunicação social por meio de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. Ativ. Administrativas

Natureza da Despesa...: 339036 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

Natureza da Despesa...: 339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de ___ meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara